



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANÃ

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Maria Balduino Nunes Lustosa
OFICIALA E TABELIÃ

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, haver sido feito hoje, a Matrícula sob número de ordem Mat-3.589, livro 2-R de Registro Geral, fls. 55, do teor seguinte: Imóvel denominado Fazenda SANTA MARIA I e II, com a área de 4.653,69.45ha (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três hectares, sessenta e nove ares e quarenta e cinco centiares), dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco M.01, cravado na cabeceira do Córrego Vereda Comprida e na confrontação da Fazenda Bacupari (antiga Fazenda Cabeçudo), de propriedade de Rubens Flávio Siqueira Viegas e outros, segue confrontando com o mesmo nos seguintes azimutes e distâncias: 115°44'35" - 1466,89 metros; 38°02'26" - 409,09 metros, passando pelo marco M02, indo até o marco M03; daí, segue confrontando com a Fazenda Cabeçudo, nos seguintes azimutes e distâncias: 109°47'29" - 1066,63 metros e 131°12'13" - 127,64 metros, passando pelo marco M04, indo até o marco M05, cravado na cabeceira do Córrego Olho D'água da Pedra; daí, segue margeando o referido Córrego abaixo na mesma confrontação, até a barra com o Córrego Areia; daí, segue margeando o referido Córrego Areia acima, confrontando com a Fazenda Areia, até a barra com a Vertente Rodeador do Vitrinha; daí, segue margeando a referida vertente acima na mesma confrontação, até o marco M06; daí, segue confrontando com a Fazenda Fortaleza no azimute de 233°07'23" e distância de 4159,56 metros, até o marco M07; daí, segue confrontando com a Fazenda Boa Sorte nos seguintes azimutes e distâncias: 318°20'16" - 430,63 metros e 295°34'34" - 768,14 metros, passando pelo marco M08, indo até o marco M09, cravado na cabeceira do Córrego Estreito; daí, segue margeando o referido Córrego abaixo na mesma confrontação, até a barra com o Rio Paranã; daí, segue margeando o referido Rio abaixo, até o marco M10; daí, segue confrontando com Newton Carlos Ferreira, nos seguintes azimutes e distâncias: 88°45'15" - 1097,29 metros; 66°24'21" - 416,76 metros e 01°06'43" - 473,87 metros, passando pelos marcos M11 e M12, indo até o marco M13, cravado na margem esquerda do Córrego Vereda Comprida; daí, segue margeando o referido Córrego acima, confrontando com a Fazenda Rio Palmas (antiga Fazenda Cabeçudo) de propriedade de Rubens Flávio Siqueira Viegas e outros, até o marco M01, ponto de partida". RESERVA LEGAL - (1628,79.31 há). "Começam, no marco R.01, cravado na cabeceira da vertente Rodeador do Vitrinha, que confronta com a Fazenda Areia; daí, segue confrontando com a Fazenda Fortaleza no azimute de 233°07'23" e distância de 722,19, até o marco R.02; daí, segue confrontando com terras do proprietário nos seguintes azimutes e distâncias: 304°59'54" - 1070,60 metros; 317°37'46" - 1917,72 metros; 313°26'49" - 3045,26 metros e 351°20'00" - 1969,56 metros, passando pelos marcos R.03, R.04 e R.05,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANÃ

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Maria Balduino Nunes Lustosa
OFICIALA E TABELIÃ

indo até o marco R.06; daí, segue confrontando com a Fazenda Bacupari (antiga Fazenda Cabeçudo) de propriedade de Rubens Flávio Siqueira Viegas e outros, nos seguintes azimutes e distâncias: 115°44'35" - 744,41 metros; 38°02'26" - 409,09 metros, passando pelo marco M02, indo até o marco M03; daí, segue confrontando com a Fazenda Cabeçudo, nos seguintes azimutes e distâncias: 109°47'29" - 1066,63 metros e 131°12'14" - 77,64 metros, passando pelo M04, indo até o marco R.07, cravado a 50,00 metros da cabeceira do Córrego Olho D'água da Pedra; daí, segue contornando sua cabeceira num raio de 50,00 metros, até a Reserva Permanente do referido Córrego; daí, segue confrontando com a Reserva Permanente do referido Córrego abaixo numa largura de 30,00 metros de sua margem e extensão de 1368,49 metros, até a Reserva Permanente do Córrego Areia; daí, segue confrontando com a Reserva Permanente do Córrego Areia; daí, segue confrontando com a Reserva Permanente do referido Córrego acima, numa largura de 30,00 metros de sua margem e extensão de 5254,13 metros, até a Reserva Permanente da vertente Rodeador do Vitrinha; daí, segue confrontando com a Reserva Permanente da referida vertente acima, numa largura de 30,00 metros de sua margem e extensão de 1697,30 metros, até sua cabeceira; daí segue contornando a cabeceira da referida vertente, até o marco R.01, ponto de partida". Cujas matrículas é feita em obediência do Mandado de Retificação de Área e Fusão de Matrícula, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Ademar Alves de Souza Filho, em 24 de maio de 2004, extraído dos autos nº 821/03, sendo requerentes: **ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CASARO** e sua mulher Cleide Moraes Casaro e outros, que em seu cumprimento, proceda-se a **RETIFICAÇÃO DE ÁREA E FUSÃO DE MATRÍCULA**, determinando a retificação de área dos imóveis de suas propriedades, conhecidos por SANTA MARIA I e SANTA MARIA II, conforme consta do memorial descritivo de fls. 21/22, registrados sob os números R-2-Mat-22, livro 2-A, fls, 22 e R-1-Mat-2.681, livro 2-N, fls, 18, nos termos do art. 213/LRP. Defiro ainda a unificação das respectivas áreas mediante o cancelamento das duas matrículas referidas acima e, conseqüentemente, a abertura de uma nova e única matrícula devendo ser englobadas ambas as áreas, inclusive, respeitando os limites da reserva legal, nos termos do art. 234/LRP. Tudo nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo, ressalvados possíveis direitos de terceiros. Seguem em anexo cópias das fls. 21/22 e 18 e 44 como parte integrante deste mandado. Paranã, 24 de maio de 2004. a) Altina Nunes Barbosa Filha Alves - Escrivã Substituta - Port. 007/04 - Assino por autorização do MM. Juiz de Direito - Port. 016/03. Sentença. Antonio Augusto dos Santos Casaro, Cleide Moraes Casaro, Francisco Sanches Postigo Júnior, Eliana Mattos Furlani Sanchez, Luiz Carlos Bergamin, Jussara Sanchez Bergamin, Antonio João Pedro Dib, Jurema Sanchez Postigo Dib, qualificados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANÃ

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Maria Balduino Nunes Lustosa
OFICIALA E TABELIÃ

na inicial, através de advogados constituídos (m.º fls, 12/15), ingressaram com a presente ação de retificação de área e “fusão de matrícula”, aduzindo ser proprietário de duas glebas de terras, denominadas “Santa Maria I e Santa Maria II. A primeira com 390 alqueires está registrada sob nº R-2-Mat-22, livro 2-A, fls, 22, sendo adquirida de Percy Infante Hatschbach e s/m Maria Teresa de Lima Hatschbach. A segunda, com 740 alqueires, está registrada sob nº R-1-Mat-2681, livro 2-N, fls, 18, sendo adquirida de Maria Aparecida Infante Hatschbach. Afirmou que a somatória de ambas áreas totaliza 1.130 alqueires ou 5.469,20 hectares. Foi destinada área de 1.628,79.31 hectares para reserva legal, sendo descrita topograficamente a localização. Postulou a citação dos confrontantes e alienantes: 1) - confrontantes: Newton Carlos Ferreira, Joaquim Alberto Veloso, Pulidório Correa Conceição, Domingos Lino, Rubens Flávio de Siqueira Viegas, bem como respectivas esposas. 2) – alienantes : Percy Infante Hatschbach e s/m Maria Teresa de Lima Hatschbach e Maria Aparecida Infante Hatschbach. O representante do Ministério Público se manifestou favoravelmente. DECIDO. Trata-se de pedido de unificação de matrícula e retificação de área formulado por Antonio Augusto dos Santos Casaro e outros, em relação aos imóveis registrados sob os nºs R-2-Mat-22, livro 2-A, fls, 22 e R-1-Mat-2681, livro 2-N, fls, 18. A pretensão dos requerentes é registrar, tecnicamente, os limites de suas propriedades, em substituição aos limites naturais (córregos, morros, léguas etc), bem como unificar as matrículas de dois imóveis contíguos. Os confrontantes a alienantes, regularmente citados (fls. 33,37), permaneceram inertes (fls.40). Logo, tacitamente presume-se que concordaram com a pretensão do requerente, não havendo nenhum óbice em acolher a pretensão. Por outro lado, observa-se pelo mapa de fl. 20 a contigüidade dos imóveis, cujos limites se busca a retificação. Isto posto, acolho a pretensão formulada por Antonio Augusto dos Santos Casaro, Cleide Moraes Casaro, Francisco Sanches Postigo Júnior, Eliana Mattos Furlani Sanchez, Luiz Carlos Bergamin, Jussara Sanchez Bergamin, Antonio João Pedro Dib, Jurema Sanchez Postigo Dib, determinando a retificação de área dos imóveis de suas propriedades, conhecidos por Santa Maria I e Santa Maria II, conforme consta do memorial descrito de fls. 21/22, registrados sob os números R-2-Mat-22, livro 2-A, fls, 22 e R-1-Mat-2.681, livro 2-N; fls, 18, nos termos do art. 213/LRP. Defiro ainda a unificação das respectivas áreas mediante o cancelamento das duas matrículas referidas acima e, conseqüentemente, a abertura de uma nova e única matrícula devendo ser englobadas ambas as áreas, inclusive, respeitando os limites da reserva legal, nos termos do art. 234/LRP. Tudo nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo, ressalvados possíveis direitos de terceiros. Expeça-se o mandado, cujos emolumentos serão pagos pela parte interessada. Por último, arquivem-se com baixa. PRI (inclusive, o MP). Paranã, 17 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANÁ

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Maria Balduino Nunes Lustosa
OFICIALA E TABELIÁ

maio de 2004. a) Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito. Av-01-Mat-3589. Paranã, 13 de fevereiro de 2012. Procede-se esta averbação para constar que foi alienado a área de 2.326,8472ha (dois mil trezentos e vinte e seis hectares, oitenta e quatro ares e setenta e dois centiares), ao Sr. **NEWTON CARLOS FERREIRA**, brasileiro, desquitado, comerciante, portador do CTRg nº 2203148-SSP-GO CPF nº 574.969.511-83, residente e domiciliado Av. B, Qd. 05, Lote 01, Setor Aeroporto, nesta cidade de Paranã-TO, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, livro nº 45, fls. 102/104 em 10 de janeiro de 2011. Av-2-Mat-3589. Paranã, 13 fevereiro de 2012. Procede-se esta averbação para constar que através da escritura pública de renúncia, lavrada neste Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, livro 47, fls. 114/115, em 13 de fevereiro de 2012, o proprietário, **NEWTON CARLOS FERREIRA**, brasileiro, desquitado, comerciante, portador do CTRg nº 2203148-SSP-GO CPF nº 574.969.511-83, residente e domiciliado Av. B, Qd. 05, Lote 01, Setor Aeroporto, nesta cidade de Paranã-TO, renuncia o imóvel denominado **FAZENDA FERREIRA**, com a área de 2.326,8472ha (dois mil trezentos e vinte e seis hectares, oitenta e quatro ares e setenta e dois centiares) a fim de que o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – Itertins possa expedir o Título Definitivo ao legítimo ocupante.

O referido é verdade e dou fé.

Paraná, 27 de fevereiro de 2012

Maria Balduino Nunes Lustosa
Maria Balduino Nunes Lustosa

Oficial do Registro

17